



LEI MUNICIPAL Nº 2.740, DE 14 DE ABRIL DE 2025

**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
PARA OS MOTORISTAS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR VIEIRA
EM VIAGENS A SERVIÇO.**

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA, Prefeita do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o auxílio-alimentação para os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde de Major Vieira que realizam viagens para outros municípios a serviço.

§ 1º Este auxílio serve apenas para pagar as refeições do motorista durante as viagens oficiais autorizadas pela Prefeitura.

§ 2º O motorista que permanecer na cidade de Major Vieira não terá direito ao auxílio alimentação.

Art. 2º O valor do auxílio será pago da seguinte forma:

I - para viagens que durem mais de 08(oito) horas:

- a) café: R\$20,00 (vinte reais);
- b) almoço: R\$40,00 (quarenta reais);
- c) jantar: R\$40,00 (quarenta reais).

II - para viagens que durem entre 04 (quatro) e 08 (oito) horas o motorista receberá duas refeições, sendo um café e um almoço, ou um café e um jantar, nos valores constantes no inciso anterior.

§1º Em viagens com duração inferior a 04(quatro) horas, o motorista não receberá auxílio-alimentação.

§2º Os valores previstos neste artigo serão atualizados anualmente, sempre no mês de janeiro, de acordo com o INPC/IBGE.

§3º É vedado ao motorista perceber o auxílio-alimentação concomitantemente com diárias ou outros benefícios para a mesma finalidade.

Art. 3º O pagamento do auxílio poderá ser feito de duas formas:



I - adiantamento: o motorista recebe o dinheiro antes da viagem, após solicitação aprovada pelo chefe imediato;

II - Reembolso: o motorista paga as refeições e depois recebe o dinheiro de volta, mediante apresentação de:

- a) relatório da viagem com data, horário e trajeto completo;
- b) notas fiscais das refeições.

§1º Para receber o reembolso que será realizado nos valores estabelecidos no art. 2º, o motorista deve apresentar os documentos, especialmente notas fiscais e relatório de viagem.

§2º A Prefeitura fará o pagamento em até 5(cinco) dias úteis após receber a documentação correta.

§3º O motorista que não prestar contas ficará impedido de receber novos auxílios até regularizar sua situação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde irá:

I - criar as regras necessárias para solicitar, conceder e comprovar o uso do auxílio alimentação;

II - fiscalizar se o auxílio está sendo usado corretamente.

Parágrafo único. Se for descoberto uso irregular do auxílio, o motorista deverá devolver o dinheiro aos cofres públicos e poderá sofrer as punições previstas em lei.

Art. 5º O auxílio-alimentação instituído por esta Lei:

I – tem caráter exclusivamente indenizatório, tendo como objetivo cobrir as despesas com alimentação;

II – não possui caráter remuneratório, de modo que não implicará em reflexos na remuneração;

III – não tem incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, não havendo qualquer repercussão nos benefícios previdenciários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei começa a valer na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Major Vieira/SC, 14 de abril de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK Assinado de forma digital por ALINE DAIANE
DA SILVA:00391205978 RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.04.14 11:15:45-03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal



OFÍCIO GABINETE DA PREFEITA nº 303/2025

Major Vieira/SC, 14 de abril de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Silvio Kizema
Presidente da Câmara Municipal
Município de Major Vieira

Assunto: Esclarecimento de Lei Municipal Ordinária.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente com o fito de endereçar-lhe a Lei Municipal Ordinária nº 2.740 de 14 de abril de 2025, que

“DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR VIEIRA EM VIAGENS A SERVIÇO”.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores informações, subscrevendo-me.

Atenciosamente,

ALINE DAIANE RUTHES
IARENHUK DA
SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por ALINE
DAIANE RUTHES IARENHUK DA
SILVA:00391205978
Dados: 2025.04.14 13:19:26 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA

Prefeita Municipal